



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO

CGC 95.642.286/0001-15

RUA MARINGÁ, S/N - FONE/FAX (0442) 48-1534 - RAMAL 24
CEP 86755-000 — Â N G U L O — P A R A N Á

LEI Nº 111/94

Dispõe sobre a regulamentação de terrenos para implantação do Cemitério Municipal.

A Câmara Municipal de Ângulo, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º)- Fica desafetada a área de terras composta pelo lote nº 31/1-A-Remanescentes, situada no perímetro urbano da cidade de Ângulo, com área de 7.604,07 metros quadrados.
- Art. 2º)- Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da área referida no artigo 1º em favor da COCAFÉ -COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DE ASTORGA.
- Art. 3º)- Fica desafetada a área de terras composta pelo lote nº 31/1-A-1-A, situada no perímetro urbano da cidade de Ângulo, com área de 3.556,56 metros quadrados.
- Art. 4º)- Fica o Poder Executivo autorizado a permutar a área descrita no artigo 3º, com uma área de iguais dimensões, formada pelo lote nº 31/4, da Gleba Valência, neste Município, de propriedade da Sra. Julieta Menezes da Cunha Rego, área essa a ser unificada ao lote nº 31/1-A-1-Remanescente, com área total de 5.931,47 metros quadrados, que se destinará à implantação do Cemitério Municipal.
- Art. 5º)- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Geral do Município.
- Art. 6º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÂNGULO, AOS 03 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 1.994.

ÂNGELO DE ADÉLIO MARÓSTICA
Prefeito Municipal